



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo: .....

Data da Entrada: 23/12/92 .....

ASSUNTO: Da denominação a Logradouro público .....

(Praça São Silvestre) .....

PROJETO DE LEI Nº 77/92 .....

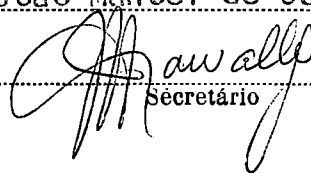
.....

.....

.....

## A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu, João Manoel de Carvalho o subscrevo e assino.

  
Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Prefeitura Municipal de Guacuí

## Procuradoria Geral do Município

Exercício de 1992

Projeto de Lei N. 77

Ementa Da denominação e logradouro público

Praça São Silvestre

Data 23/12/92

Deliberação \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Lei N. \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Publicação \_\_\_\_\_

Obs. \_\_\_\_\_



01  
S

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAQUÁ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

**A P R O V A D O**

Sala das Sessões 23/12/1992

PROJETO DE LEI Nº 77/92

Presidente

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Guaguá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado PRAÇA SÃO SILVESTRE, no Bairro Vista Alegre, o logradouro público ali existente, abrangendo os limites das Ruas Rui Barbosa, Abner de Sá Barbosa e Gildo Liparizi.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Guaguá-ES., em 23 de dezembro de 1992.

JOÃO LEONEL DE SOUZA

Prefeito Municipal

Murillo Emery de Carvalho

Procurador Geral do Município

J U S T I F I C A T I V A

Será feita, em plenário, pelo ilustre vereador Aroldo Montoni Ferreira.

NEC/nem.

Prefeito Municipal

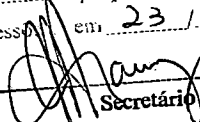
07/7

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este nº 77/92

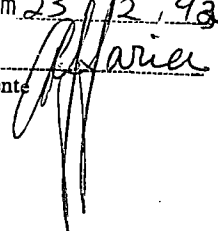
Sala das Sessões em 23 / 12 / 92

  
Secretário

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Artos ao  
Exmº. r Assessor Jurídica da A. M. G.

Sala das Sessões, em 23 / 12 / 92

  
Presidente

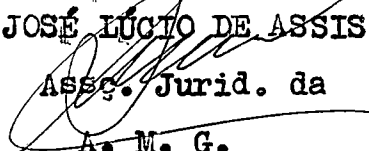
SENHOR PRESIDENTE:

Como nossa Constituição é omissa quanto a qual dos poderes compete a iniciativa sobre a denominação de ruas, logradouros, praças, etc., cabe tanto ao Executivo quanto ao Legislativo a iniciativa sobre Projetos dessa natureza.

Assim sento, SUGIRO o trâmite normal do presente através desta Egrégia Câmara.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 23 de dezembro de 1992.

  
JOSE LÚCIO DE ASSIS  
Assc. Jurid. da  
A. M. G.